

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 19, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos da [Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

considerando a necessidade de adequação dos normativos do CSJT ao disposto na [Resolução CSJT n.º 325/2022](#); e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6000692/2022-90,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho é a Unidade de Gestão de Pessoas do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 2º O Comitê de que trata este Ato terá como atribuição:

I - propor a uniformização dos procedimentos e das rotinas da área de saúde e segurança do trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho;

II - zelar pelo cumprimento das ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho;

III - definir, analisar e acompanhar os indicadores de saúde de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho;

IV - definir as regras de negócio para a parametrização do Sistema Integrado da Gestão da Saúde (SIGS), módulo que compõe o Sigep-JT;

V - fomentar estudos e pesquisas sobre promoção da saúde,

prevenção de riscos e doenças ocupacionais, causas e consequências do absenteísmo por doença;

VI - incentivar o diálogo sobre o tema das unidades de saúde dos Tribunais da Justiça do Trabalho com os demais Órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas; e

VII - propor parcerias entre os Tribunais da Justiça do Trabalho, com vistas ao compartilhamento de informações e auxílio em perícias e juntas oficiais.

Art. 3º O Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho terá a seguinte composição:

~~I - Patrícia Maeda, Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará;~~

I - Bráulio Gabriel Gusmão, Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que o coordenará; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 92/TST.CSJT.GP, de 17 de dezembro de 2024](#))

~~II - Rosa Amelia de Sousa Casado, Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT;~~

II - Janaina Luciana de Lima Gomes, Secretária de Gestão de Pessoas do CSJT; ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 92/TST.CSJT.GP, de 17 de dezembro de 2024](#))

III - Amanda de Sousa Arruda Avelino, Assessora da Secretaria de Gestão de Pessoas do CSJT;

IV - Romulo Alziguir Montijo, Chefe da Divisão Médica e Odontológica do TST;

V - Michelle Carreira Miranda Monteiro, Médica do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

~~VI - Leandro Vieira Alves, Assistente Social do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.~~

VI - Elaine Souza da Costa, Engenheira de Segurança do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. ([Redação dada pelo Ato Conjunto n. 12/TST.CSJT.GP, de 11 de março de 2025](#))

VII - Ciwannyr Machado de Assumpção, Médica do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

VIII - Fabiana da Silva Perdomo, Diretora da Secretaria de Saúde e Assistência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IX - Thays Delmiro Vieira, Coordenadora de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

X - Alexandre Ralph Flores de Queiroz, Médico do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região;

XI - Thatiane Carrilho Simões Lemos, Engenheira de Segurança do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

XII - Gabriela Brito de Castro, Psicóloga do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 4º As reuniões do Comitê Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho serão realizadas preferencialmente por videoconferência e,

excepcionalmente, de forma presencial, com periodicidade mínima semestral.

Art. 5º Revoga-se o [Ato CSJT.GP.CGPES n.º 391, de 12 de novembro de 2012](#).

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.